





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

---

E pelo artigo 208 da Constituição Federal:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Por tanto, esta indicação vem de encontro à necessidade de zelar pela manutenção do município, sugerindo melhorias para o Distrito e zelando ainda pelo direito assegurado aos munícipes quanto a creche pública.

Na esperança em ver atendida estas solicitações, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, os meus votos de elevada estima e consideração.

**Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda” 30 de Agosto de  
2021**

**CARLOS LUCARESKI**

**VEREADOR – PV**



**Distrito de Quantiga – Mogi as Cruzes**

